# Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

**ANO XV** 

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE SETEMBRO DE 2021

Nº 179

## **EXECUTIVO/GABINETE**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2021 – AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA – 2022 REFERENTE À COLETA DE SUGESTÕES DA POPULAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.184, de 25 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito deste Município, para Fins de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia causada pelo novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e enfrentamento à propagação do novo coronavírus entre seus munícipes;

Vem a público COMUNICAR, que pelo exposto acima, não será realizada Audiência Pública de forma presencial para ouvir e receber propostas da população para a LOA 2022;

Ao mesmo tempo, em atendimento ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) CONVOCA as entidades de classes e a população em geral para participarem da construção da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, no seguinte endereço: <a href="www.saogoncalo.rn.gov.br">www.saogoncalo.rn.gov.br</a> Neste endereço é disponibilizado um FORMULÁRIO para que os munícipes apresentem suas sugestões e propostas à LOA2022.

A participação da população é fundamental para que a Administração possa definir as prioridades e realizar os investimentos de acordo com os anseios majoritários da população, proporcionando maior eficácia na gestão dos recursos. Os subsídios e sugestões serão analisados e, se for o caso, obedecendo as normas de finanças públicas, em especial o Plano Plurianual, serão inseridos no Projeto de Lei que será encaminhado à Câmara Municipal. Esta oportunidade estará disponível no período de 20 a 24 de setembro de 2022.

#### PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO 1.426, de 20 de setembro de 2021.

Altera o art. 9º do Decreto Municipal nº 1.398/2021, que regulamenta a realização do Recadastramento (Censo Cadastral Previdenciário) dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA:

Art.1º Este Decreto altera o Decreto Municipal nº1.398, de 27 de julho de 2021 que regulamenta o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores titulares de cargo efetivo, ativos e aposentados, e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art.2º O do art. 9º do Decreto nº 1.398, de 27 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista que não realizar o Censo Previdenciário na data do seu respectivo agendamento terá a sua remuneração/provento bloqueado a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o efetivo recadastramento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento de diferença eventualmente não paga.

§ 2º Após 6 (seis) meses de bloqueio, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Encerrado o período de recenseamento, no caso de não comparecimento ao local, na data e horário agendados, o servidor efetivo ativo deverá comparecer na Coordenação de Recursos Humanos do seu respectivo Órgão/Entidade, o qual realizará o recenseamento e esta, por sua vez, comunicará ao IPREV a realização do recenseamento.

§ 4º Encerrado o período de recenseamento, no caso de não comparecimento ao local, na data e horário agendados, o aposentado e pensionista deverá comparecer na Diretoria de Benefício do IPREV para solicitar novo agendamento e esta, por sua vez, formalizará o recenseamento.

§ 5º A competência para proceder com o recenseamento dos segurados faltosos durante o período regulamentar de execução do censo é das Coordenadorias de Recursos Humanos às quais estejam vinculados os servidores submetidos à obrigatoriedade do recenseamento.

§ 6º Os segurados ocupantes de cargos efetivos que estejam em situação de cessão para outros órgãos, com ônus para o órgão cedente, e que não realizarem o recenseamento, deverão, nos termos do caput deste artigo, ter as suas remunerações bloqueadas até a realização do recenseamento junto a Coordenadoria de Recursos Humanos a qual estejam originariamente vinculados e lotados.

§ 7º As Coordenadorias de Recursos Humanos às quais estejam vinculados e lotados os segurados ocupantes de cargos efetivos que estejam em situação de cessão para outros órgãos, com ônus para o órgão cessionário, e que não realizarem o recenseamento, deverão oficiar o cessionário, comunicando a situação funcional dos servidores e solicitar a notificação destes para que procedam com a regularização do recenseamento junto ao Setor de Recursos Humanos ao qual estejam originariamente vinculados.".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de julho de 2021.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de setembro de 2021. 200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS Prefeito Municipal